



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS

Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro Fone: (89) 3564 0066

CNPJ: 01.612.805/0001-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2017

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.805/0001-59, com sede administrativa na Av. 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros - PI, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF nº 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros - PI.

CONTRATADO(A): DANIELLY MIRANDA FERNANDES, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 2.691.913 SSP/PI e inscrita no CPF nº 024.990.153-65, com a Av. Desembargador Amaral, nº 1656, Centro, Corrente - PI, CEP. 64980-000.

Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Psicóloga, a ser desempenhado junto a Secretaria de Assistência Social, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro Fone: (89) 3564 0066
CNPJ: 01.612.805/0001-59

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 05 de janeiro de 2017 até o dia 30 de junho/2017, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as determinações da Secretaria de Assistência Social;
4. Zelar pelo patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura e da Secretaria, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS

Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro Fone: (89) 3564 0066

CNPJ: 01.612.805/0001-59

tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: FMAS, para o ano de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sebastião Barros (PI), 05 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

Onélio Carvalho dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELLY MIRANDA FERNANDES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF

RG

CPF

RG